

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****SERVIÇO DE ESPÉCIES EXÓTICAS E EXÓTICAS INVASORAS DE FAUNA**

SCEN Trecho 2 - Edifício Sede, - Bairro Asa Norte - Brasília - CEP 70818-900

Nota Informativa nº 23332465/2025-Sefau/CGFau/DBFlo

Número do Processo: 02001.009918/2025-04

Interessado: CAMARA DOS DEPUTADOS

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Senhor Chefe SEFAU

O presente processo chegou ao serviço, encaminhado pelo Despacho nº 22873335/2025-CGFau/DBFlo, para atender à demanda apresentada pelo ofício nº003/2025 (22858121), que trata de questionamentos sobre o Controle Populacional e o Abate de Javalis, no qual Senhor Deputado Federal, Daniel Agrobom, solicitou audiência com o Sr. Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA, Rodrigo Agostinho, com o objetivo de obter esclarecimentos sobre as ações de controle e manejo populacional de javalis (*Sus scrofa*) no Brasil, considerando os impactos ambientais, agrícolas e sanitários que essa espécie invasora tem causado. A solicitação veio com prazo indicado para reunião (26/03/2025), porém, a demanda chegou em dia posterior. Em função disso, bem como, por questões de atendimento a demanda de outros processos e limitação de pessoal no atual contexto do SEFAU, não foi possível prestar o repasse das informações solicitadas no prazo esperado. Assim, em que pese a reunião já tenha ocorrido, pretende-se aqui fornecer as sugestões de esclarecimentos e respostas possíveis.

Inicialmente cabe indicar que o recém criado Serviço de Espécies Exóticas e Exóticas Invasoras de Fauna - SEFAU tem buscado levantar o histórico de informações, no intuito de se propor ações que possibilitem a retomada e direcionamento das estratégias adequadas ao controle das espécies exóticas invasoras no país, mas que ainda carece de transições de conhecimentos, fluxos e de recursos operacionais.

1. Quais medidas estão sendo adotadas atualmente para o controle populacional do javali no Brasil?

Inicialmente, considera-se pertinente mencionar que as ações de controle do javali estão sendo conduzidas, ainda, em atenção ao contexto do Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali (*Sus scrofa*) - [link](#) - e das diretrizes previstas na [Instrução Normativa nº. 03, de 31 de janeiro de 2013 e suas alterações](#). Em suma, a estratégia conduzida ao longo dos anos foi a de permitir a emissão de autorização para participantes interessados em efetuar o manejo/controle do javali, sem ter uma definição de ações executadas exclusivamente pelo IBAMA.

O formato vigente não inclui especificidade de ações de controle, mas sim, a emissão de autorizações para participantes em executar o manejo/controle do javali, utilizando o SIMAF como plataforma para inserir, de forma auto declaratória, a solicitação de controle e a apresentação de relatórios dos manejos realizados. Este processo é auto-declaratório, não possuindo filtros ou formas de validação/confirmação das informações prestadas, sendo suscetível a repasses de dados duvidosos e/ou questionáveis, tanto da eficiência do manejo quanto da própria veracidade dessas informações.

As medidas adotadas ainda seguem as definições estabelecidas ao longo do 1º Ciclo do Plano Javali, estando em andamento as iniciativas para retomada e publicação das ações do 2º Ciclo. Tais procedimentos foram discutidos em oficina preparatória ocorrida em 2023 e que está pendente a articulação junto ao MMA e MAPA.

2. O IBAMA ou algum órgão de pesquisa já realizou senso para estimar a população de javalis e sua taxa de crescimento e/ou dispersão no Brasil?

O IBAMA ainda não realizou esse levantamento.

3. O total de javalis abatidos de 2013 a 2024 (por ano)?

As informações quali-quantitativas para o período de 2013 a meados de 2019 foram conduzidas sem a utilização de sistema que possibilitasse a compilação das informações. Em função disso, não se tem de forma acessível o levantamento de informações para esse período. Contudo, a partir da implementação do Sistema de Informação de Manejo de Fauna - SIMAF, está sendo possível obter informações a partir da declaração dos relatórios de atividades de manejo, sendo:

Ano ou Intervalo do Manejo*	Nº. de Javalis Abatidos	Nº. de relatórios emitidos	Média de javali/relatório
2019	30.759	16.538	1,86
2019 - 2020*	11.763	7.247	1,62
2020	80.654	51.500	1,57
2020-2021*	21.678	17.015	1,27
2021	126.701	102.031	1,24
2021-2022*	43.030	33.926	1,27
2022	181.820	134.064	1,36
2022-2023*	112.734	69.251	1,63
2023	270.039	141.588	1,91
2023-2024*	56.170	24.699	2,27
2024	371.137	142.288	2,61
2024-2025*	110.480	41.563	2,66
2025**	6492	4.689	1,38
Total Geral	1.423.457	786.399	1,81

* O intervalo de manejo corresponde ao período da autorização em que não foi possível determinar no sistema o ano em que a declaração de abate foi realizado, podendo ter ocorrido em qualquer período entre os meses (de setembro de um ano a abril do ano seguinte, dentro do limite de 6 meses de autorização)

** Foram consideradas as informações declaradas no SIMAF até o dia 10 de abril de 2025.

4. Qual foi o total de javalis abatidos por método de controle utilizado (total e percentual)?

O modelo atual não permite ter uma definição clara sobre o esforço e a aplicação de cada método de manejo, sendo a informação no relatório declarado para vinculação ao tipo de manejo, apresenta alguns problemas na relação entre o quantitativo de animais declarados como abatidos e o

número de animais manejados, não resultando nos mesmos valores. Contudo, pode-se informar que o uso de cães tem sido inserido como escolha nas opções do método a ser executado na autorização. Assim, para oferecer, sem muito tratamento dos dados, uma resposta sobre a proporção de javalis de acordo com o tipo de manejo, buscou-se a contabilização da quantidade de cada código animal gerado. Um outro ponto de atenção corresponde ao fato de que esses dados não devem ser analisados com o viés de eficiência de uma escolha sobre a outra, mas sim, apenas como uma seleção declarada de qual tipo de método o participante estava querendo aplicar para estar amparado na autorização. O que se pode inferir é que um número extremamente pequeno das autorizações/relatórios preferiram escolher os métodos de manejo com uso de armadilhas (0,8% e 1,2%), e a grande maioria das solicitações escolheram uso de cães (27,8%). A maior parte dos registros foram salvos sem a identificação adequada do tipo de manejo, ficando o campo como vazio.

Tipo de manejo	Quantidade de javalis	Percentual
Ceva	26.804	2,8
Armadilha tipo curral	7.868	0,8
Armadilha tipo gaiola	11.581	1,2
Busca com o uso de cães	266.597	27,8
Busca sem o uso de cães	103.154	10,8
Espera	51.039	5,3
Outros	9.239	1,0
Campo vazio (Em branco)	482.060	50,3
Total	958.342	100

5. Qual foi o total de javalis abatidos por sexo e faixa etária?

As informações declaradas nos relatórios de atividades resultaram nos seguintes quantitativo:

SEXO	Quantidade de javalis	Percentual
Fêmea	200.911	21
Macho	275.468	28,7
Campo vazio (Em branco)	482.060	50,3
Total	958.439	100

FAIXA ETÁRIA	Quantidade de javalis	Percentual
Juvenil	168.946	17,6
Adulto	307.433	32,1
Campo vazio (Em branco)	482.060	50,3
Total	958.439	100

6. Qual o número oficial de pessoas presas ou processadas por soltar javalis ilegalmente?

O SEFAU não detém esta informação, sendo sugerido o encaminhamento à Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO.

7. Quais foram as ações desenvolvidas visando coibir a soltura ilegal de javalis na natureza?

O SEFAU não detém esta informação, sendo sugerido o encaminhamento à Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO. Contudo, cabe mencionar que há suspeitas de introdução e soltura intencional de javalis e híbridos na natureza promovidas por grupos de caçadores.

8. Quais os pontos que estão sendo discutidos para mudanças, bem como as propostas que estão sendo discutidas para a nova Instrução Normativa que o órgão pretende publicar para o controle do javali no Brasil?

As discussões abrangem todo o escopo da experiência relacionadas ao 1º ciclo do Plano do Javali, bem como, e principalmente, as adequações para atender às previsões estabelecidas no art. 39 do [Decreto nº. 11.615, de 21 de julho de 2023](#).

9. Quais os estudos foram realizados para evidenciar os argumentos que objetivam limitar os métodos de controle, a participação de civis na atividade e o uso de armas de fogo para o controle do javali na publicação da nova regra?

As discussões e as necessidades de adequações estão voltados nas análises das experiências relacionadas ao 1º ciclo do Plano do Javali, bem como, e principalmente, as adequações para atender às previsões estabelecidas no art. 39 do [Decreto nº. 11.615, de 21 de julho de 2023](#).

10. Quem forneceria armadilhas e quem arcaria com esse custo em caso de incentivo oficial à esse método de controle?

A partir da previsão vigente na [Instrução Normativa nº. 03, de 31 de janeiro de 2013 e suas alterações](#), art. 2º, § 10. Os custos referentes ao manejo do javali previstos nesta norma são de responsabilidade exclusiva dos responsáveis pelo manejo. ([Incluído pela Instrução Normativa 12, de 25 de março de 2019](#)).

11. Como o IBAMA tem monitorado e fiscalizado a caça controlada, garantindo que seja realizada dentro dos parâmetros ambientais e sanitários adequados?

Tem-se emitido as autorizações e buscado intensificar os procedimentos de análises e fiscalização. Contudo, cabe ressaltar que as iniciativas de controle do javali constituem uma estratégia de gestão compartilhada entre MMA e MAPA.

12. Há algum estudo recente do Instituto sobre os impactos dos javalis na biodiversidade e na agropecuária nacional?

O IBAMA ainda não realizou esse tipo de estudo. Adiciona-se que o questionamento sobre impacto na agropecuária nacional deverá ser direcionado ao MAPA.

13. Quais iniciativas estão sendo planejadas para auxiliar os produtores rurais que sofrem prejuízos devido à presença desses animais em suas propriedades?

Entende-se que esse questionamento deve ser encaminhado ao MMA e ao MAPA.

14. Quais foram as ações desenvolvidas visando coibir a soltura ilegal de javalis na natureza?

O SEFAU não detém esta informação, sendo sugerido o encaminhamento à Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO. Em tempo, entende-se que a manutenção e continuidade de criação de híbridos de javalis, considerados popularmente como javaporcos, constitui uma ação em desacordo com as normativas, devendo ser a propriedade embargada e os animais criados de forma livre e/ou semi-intensiva, abatidos imediatamente.

De uma certa forma, as respostas aqui inseridas constituem uma manifestação limitada e que precisam ser apreciadas pela chefia e demais instâncias, tanto para verificação de eventuais ajustes,

quanto para complementações que forem consideradas pertinentes.

Neste sentido, encaminha-se para análise, apreciação da chefia e eventual deliberação superior.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO JACKSON MELO DE ALMEIDA, Analista Ambiental**, em 14/05/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **23332465** e o código CRC **1495ED17**.

Referência: Processo nº 02001.009918/2025-04

SEI nº 23332465

